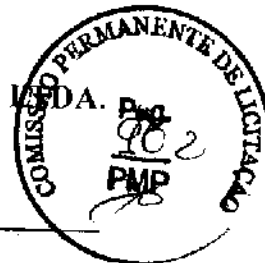


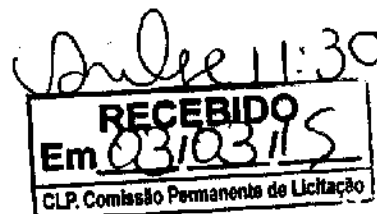


# WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Av. Weyne Cavalcante, S/N Centro Canaã dos Carajás/PA.  
CNPJ: nº 04.000.710/0001-72 / Insc. Estadual 15.219.787-7  
Fone: 3348 1176 / 9972-3013



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENOR SOUSA SILVA, DD. PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARAUAPEBAS/PA.



Ref.: Edital Concorrência Pública nº 3/2014 – 012 – SEMOB.

**WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.000.710/0001-72, com sede na Avenida Weyne Cavalcante, S/N, Centro./Canaã dos Carajás/PA, representada neste ato por seu sócio proprietário, **JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE**, conforme contrato social em anexo, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua B, nº 585, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de Vossa Excelência interpor

## RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proferida na Concorrência Pública n.º 3/2014 – 012 – SEMOB, aberta pela comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Parauapebas, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

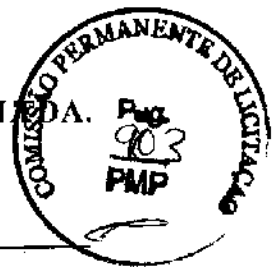
### DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a comissão permanente de licitação abriu procedimento licitatório - na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço - para a contratação de empresa para execução de obras de 02 pontes para a zona urbana, sendo uma sobre o



## WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Av. Weyne Cavalcante S/N Centro Canaã dos Carajás/PA.  
CNPJ: nº 04.000.710/0001-72 / Insc. Estadual 15.219.787-7  
Fone 3346-1176 / 9972-3013



Igarapé Ilha do coco e outra sobre o Igarapé entre os bairros Tropical e o Residencial Vale do Sol, no município de Parauapebas/PA.

2. A Recorrente, conforme documentos constantes dos autos do certame, apresentou comprovação de todas as exigências trazidas pelo Edital, porém, para a sua surpresa, no dia 24 de fevereiro de 2015, - data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de a mesma supostamente **não ter comprovado a execução dos serviços compatíveis em estrutura pré-moldada, metálica ou mista e laje pré-moldada.**

3. Foram habilitadas a empresa SPE ENGENHARIA LTDA E JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme doc. em anexo.

4. A decisão de inabilitação, no entanto, *concessa maxima venia*, encontra-se desconectada da documentação probante apresentada pela Recorrente, pelo que merece ser reformada, senão vejamos.

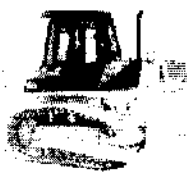
### DO DIREITO

5. Com a devida *venia*, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, na medida em que deixa de observar o conteúdo das fls. 54/60, e 63, dos autos do processo licitatório, onde a empresa Recorrente apresenta comprovação cabal de aptidão técnica para a execução de pontes, seja em concreto armado, em laje pré-moldada, metálica ou mista, de modo que desabilitar a recorrente sob a alegação de que a mesma não apresentou comprovação nesse sentido, se apresenta totalmente desarrazoado, além de representar flagrante desrespeito ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

6. A exigência trazida pelo edital no tópico 6.2.4.2.2, foi a seguinte, quanto à comprovação técnico profissional:

Estaca raiz;  
Concreto fck=25mpa;  
Estrutura pré-moldada, metálica ou mista (concreto e aço)  
Laje pré-moldada treliçada (incl. Capiamento)  
Armação de aço CA-50/60 A ou B

7. Ora, as pontes que já foram construídas pela Recorrente, conforme doc. de fls. 63, tem a mesma composição material do que é exigido pelo Edital no tópico acima. Basta cotejar a exigência do Edital com o comprovante emitido pela prefeitura de Marabá, que fora apresentado pela Recorrente, estando evidente que a empresa preenche o requisito em comento.

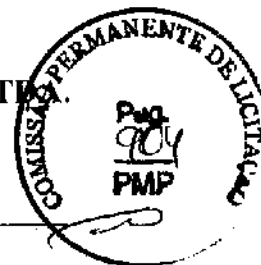


## WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Av. Weyne Cavalcante, S/N. Centro. Canaã dos Carajás/PA.

CNPJ nº 04.000.710/0001-72 / Insc. Estadual 15.219.787-7

Fone: 3346-1178 / 9972 0013



8. O atestado de capacidade técnica apresentado pela prefeitura de Marabá demonstra que a empresa Recorrente realizou obras com "execução de estaca raiz, fornecimento de laje pré-moldada treliçada, com capiamiento, armação de aço CA-60 diam., formas para estruturas de concreto, escoramento de formas", etc.

9. Vê-se, portanto, que as pontes executadas pela recorrente o são no mesmo nível de material exigido pelo certame, não se apresentando correta a decisão que a desabilita com base em suposta falta de comprovação de qualificação técnica.

10. Ademais, a execução de ponte de concreto armado, como apresentado pela Recorrente, necessariamente emprega material pré-moldado, sendo prática comum da engenharia civil o emprego do pré-moldado e o concreto armado, conjuntamente, não se afigurando lícito, desse modo, a desabilitação da White Tratores Serviços e Comércio Ltda, uma vez que a empresa comprovou sua qualificação técnica nesse sentido.

11. Sabemos que a Licitação constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

12. Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

13. Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

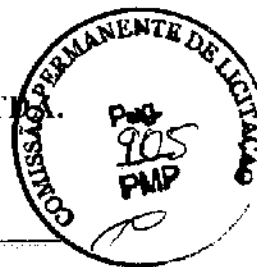


## WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Av. Weyne Cavalcante, S/N Centro Canaã dos Carajás/PA.

CNPJ nº 04.000.710/0001-72 / Insc. Estadual 15.219.787-7

Fone: 3346-1176 / 0972-3013



14. Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

15. Ora, Senhor pregoeiro, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico exigir um documento quando aquele apresentado atendeu a contento a mens legis. A decisão guerreada apresenta um formalismo exacerbado, que não mais encontra guarida em nossos dias atuais, devendo ser reformada para o fim de incluir a Recorrente na lista das empresas habilitadas para prosseguir no certame.

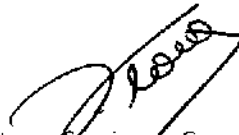
### DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Concorrência Pública n.º 3/2014 – 012 – SEMOB, desta comissão permanente de licitação.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Parauapebas/PA, 03 de Março de 2015.

  
White Tratores Serviços e Comércio Ltda  
João Vicente Ferreira do Vale  
Sócio Administrador

